SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002532-90.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS -

SAAE

Embargado: Maria Tereza Affonso Neris

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SÃO CARLOS - SAAE opôs embargos à execução que lhe move MARIA TEREZA AFONSO NERIS, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução.

Sustenta que a exequente/embargada promoveu a execução do valor de R\$ 10.406,82, calculando os juros de mora no percentual de 1% ao mês, quando deveria ter observado o percentual de 0,5% ao mês, alterando-se por consequência o valor total da execução para R\$ 9.549,91 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls.

21/22).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Nesta data, no processo "dependente" 1002532-90.2014.8.26.0566/01, determinei o cancelamento da distribuição, uma vez que que tratase de petição que já foi juntada nos presentes autos, conforme se verifica às fls. 21/23, permitindo-se a imediata prolação da sentença.

Diante do reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Estado, ou seja, R\$ 9.549,91 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) para

dezembro de 2013, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 9.549,91 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 29 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA